



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Ho Ion Sang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ho Ion Sang, de 9 de Novembro de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 105/E70/VII/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa de 16 de Novembro de 2021 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 17 de Novembro de 2021:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem vindo a incidir a sua atenção sobre as necessidades de serviços sentidas pelas pessoas portadoras de deficiência intelectual e as suas famílias. Assim, tendo em consideração que entre uma parte dos cuidadores de idade avançada e as pessoas portadoras de deficiência intelectual existe uma relação de dependência relativamente forte, o Instituto de Acção Social (IAS) já definiu as políticas, no sentido de implementar o programa piloto de vagas para pais e filhos nos lares, bem ainda já entrou em coordenação com o lar em Seac Pai Van, para que no caso de as pessoas com deficiência intelectual e os seus cuidadores tiverem a necessidade de serem alojados no lar, o IAS pode, depois de confirmada essa necessidade pela avaliação e ponderada a respectiva situação, alojá-los num mesmo lar de reabilitação e/ou num lar de reabilitação e num lar de idosos que se situam perto um do



outro. Futuramente, esta forma de organização, no tocante à distribuição das pessoas em causa nos lares, vai ser também aplicada na zona de Mong-Há. Pelo que se sabe, são poucos os casos em que as pessoas com deficiência intelectual e os seus cuidadores carecem de serem internados nos lares. Assim, a organização atrás referida pode basicamente responder à respectiva procura. No tocante à procura dos lares por pessoas com deficiência intelectual do género feminino, é de referir que, em 2022, vai ser criado um centro de serviços integrados para a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência intelectual, podendo o mesmo disponibilizar cerca de 90 vagas de acolhimento, das quais 50 serão para utentes do género feminino.

Relativamente à proposta sobre a reserva de uma parte de fracções autónomas dos edifícios para “Apartamentos para idosos”, com vista à prestação de vagas destinadas aos pais e/ou aos filhos com deficiência intelectual e que se encontram ambos na fase de envelhecimento, importa esclarecer que, o apartamento para idosos é um projecto-piloto, cujo destinatários são as pessoas idosas com capacidade económica que residem nos edifícios antigos sem elevadores e que apresentam dificuldades em subir e descer as escadas. No futuro, vão ser estabelecidos os respectivos critérios de distribuição de acordo com o regulamento administrativo. Consultando o inquérito, antes efectuado junto das pessoas idosas que



residem nos edifícios antigos sem elevadores, bem ainda as opiniões e as sugestões de várias associações, instituições e dos diversos *stakeholders*, etc, o IAS encontra-se, neste momento, a proceder ao trabalho de argumentação do Projecto-Piloto dos Apartamentos para Idosos, no tocante às normas que regulamentam a sua admissão, a distribuição e a gestão. Relativamente aos critérios de avaliação das condições de admissão, ir-se-á proceder à uma ponderação geral, com base na idade do requerente, no seu estado de saúde, na estrutura do seu agregado familiar, no ambiente do edifício antigo onde se encontra a viver, na antiguidade do edifício e no direito da propriedade. Portanto, futuramente, na distribuição das fracções autónomas dos apartamentos para idosos, ir-se-á utilizar um mesmo critério, isto é, determinar a ordem e fazer a distribuição de fracções autónomas de acordo com o total de valores obtidos pelo requerente nos diferentes parâmetros avaliados. Refere-se que esta forma de avaliação não vai excluir os pedidos de fracção autónoma dos apartamentos para idosos a serem apresentados pelas famílias, com membro portador de deficiência intelectual e membro de idade avançada, que reúnam as devidas condições e os requisitos requeridos.

No respeitante ao apoio comunitário às pessoas com deficiência intelectual, o Governo da RAEM tem tido sempre, como directriz da política dos serviços de reabilitação, o lema – “Servir a comunidade,



promovendo a participação e a inclusão social”. Neste contexto, através da concessão de apoio financeiro às instituições particulares para o desenvolvimento de modelos de serviços, procura-se, por um lado, que as pessoas com deficiência intelectual e seus familiares possam beneficiar de diversos serviços de apoio, designadamente, serviços de desenvolvimento de potencialidades, reabilitação profissional, acolhimento temporário, serviço de apoio aos membros da família, equipa de serviço de cuidados domiciliários integrados e de apoio, entre outros, e por outro lado, promover e divulgar, de forma activa, o trabalho relativo à educação comunitária, por forma a que as pessoas portadoras de deficiência intelectual possam beneficiar de atenção e cuidados de que lhes sejam adequados, bem ainda melhorar as suas aptidões para a manutenção da vida e a inserção na comunidade, aliviando daí a pressão que possa ser trazida aos seus familiares. Ademais, o IAS encontra-se actualmente a concretizar, segundo o previsto e de forma ordeira, as diversas medidas do “Planeamento dos Serviços de Reabilitação para o Próximo Decénio, (2016 a 2025) do Governo da RAEM”, bem como a desenvolver e a otimizar os diversos tipos de serviços de reabilitação. Nos próximos anos, vai ser criado 1 centro de serviços integrados para as pessoas com deficiência intelectual e 2 centros diurnos, os quais podem disponibilizar um total aproximado de 400 vagas de serviços diurnos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

No tocante à administração de bens das famílias de pessoas com deficiência intelectual, é de referir que, sob o regime jurídico da “interdição” e da “inabilitação” previsto no Código Civil em vigor, às pessoas com deficiência intelectual que foram decretadas a interdição ou inabilitação por sentença judicial, para o tratamento dos assuntos relacionados com o governo da sua pessoa ou dos seus bens, cabe ao tribunal designar um tutor ou um curador. Contudo, uma parte das acções relacionadas com a administração de bens, carece ainda da autorização do tribunal para poderem ser realizadas, como por exemplo, a compra e venda de um imóvel, o que demonstra que os direitos e interesses dessas pessoas são protegidos pelo respectivo regime.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece ao Sr. Deputado Ho Ion Sang pela sua atenção e sugestões dadas ao assunto em causa.

Aos 30 de Novembro de 2021.

O Presidente do IAS

Hon Wai